EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Procedimento n. 5024251-72.2015.4.04.7000

Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, nos autos do procedimento em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Empresas que compõem a primeira peticionária ou na qual ela possui participação acionária estão sendo alvo de busca e apreensão neste momento.

Os policiais federais não encontram qualquer dificuldade na implementação da medida, que ocorreria com total normalidade não fosse o manifesto excesso em que a autoridade policial responsável está pretendendo incorrer.

Com efeito, embora alertado pelos dois primeiros signatários de que Marta Pinto Lima Pacheco e Eduardo Oliveira Gedeon são advogados devidamente inscritos na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (doc. anexo) e, mais importante ainda, de que <u>são os advogados da primeira peticionária com quem os dois primeiros ora subscritores tratam dos interesses da Odebrecht na Operação Lava Jato e em outros procedimentos de caráter penal, o ilustre Delegado Eduardo Mauat determinou expressamente que as mensagens eletrônicas de ambos sejam objeto de devassa.</u>

Vale dizer: o douto Delegado anunciou que, consciente e deliberadamente, violará nas duas pontas a prerrogativa profissional inscrita no artigo 7º, inciso II, do Estatuto da OAB.

O argumento de que Marta e Eduardo figuram como diretores de empresas nominadas nos mandados de busca em nada altera o absurdo da medida. Basta ler referidos mandados para se constatar que eles são direcionados aos investigados, condição decerto não ostentada por nenhum dos dois.

Pelo exposto, e convictos de que Vossa Excelência não compactuará com tão rematada ilegalidade, é a presente para, <u>em caráter de urgência</u>, requerer seja determinado à ilustre autoridade policial que se abstenha de estender a busca — de qualquer forma — aos dois mencionados advogados.

De São Paulo para Curitiba, 19 de junho de 2015.

Augusto de Arruda Botelho

OAB/SP - 206.575

Rafael Tucherman

OAB/SP - 206.184

Airton Martins da Costa

Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP

